



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.688/2026.

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A OFERTA DE VACINAÇÃO DOMICILIAR ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCDS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº **2.688/2026**, em **20 de MARÇO** de **2026**, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a oferta de vacinação domiciliar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e às Pessoas com Deficiência (PCDs), no âmbito do Município de Afonso Cláudio/ES, com fundamento no direito à saúde, na equidade do Sistema Único de Saúde – SUS e na promoção da acessibilidade.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se vacinação domiciliar: I – a aplicação de vacinas no ambiente residencial da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou da pessoa com deficiência (PCDs), quando houver impedimento ou dificuldade relevante de deslocamento às unidades de saúde em razão de suas características individuais, sensoriais, comportamentais ou clínicas; II – a realização das etapas necessárias ao processo de imunização no domicílio, incluindo avaliação prévia, aplicação da vacina e registro nos sistemas oficiais.

Art. 3º A oferta da vacinação domiciliar observará as seguintes diretrizes:

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone: (27) 3735-7840 - e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003600370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

- I – realização mediante solicitação do interessado ou de seu responsável legal;
- II – apresentação de laudo médico, relatório de profissional de saúde habilitado ou documento oficial que comprove a condição de pessoa com TEA ou de pessoa com deficiência;
- III – observância das normas do Programa Nacional de Imunizações – PNI e dos protocolos sanitários vigentes;
- IV – consideração da recomendação técnica da equipe de saúde responsável;
- V – respeito à disponibilidade técnica, operacional e orçamentária da rede municipal de saúde;
- VI – garantia de atendimento humanizado, com atenção às necessidades sensoriais e comportamentais da pessoa com TEA.

Art. 4º Durante campanhas oficiais de vacinação promovidas pelo Município, poderá ser assegurado atendimento prioritário ou agendamento específico às pessoas com às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e às pessoas com deficiência (PCDs), inclusive para fins de vacinação domiciliar, nos termos da regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, observada a organização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e a programação orçamentária vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 20 de março de 2026.

MARCELO BERGER COSTA

Presidente

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone: (27) 3735-7840 - e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003600370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003600370033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcelo Berger Costa** em 24/03/2026 07:26

Checksum: **BC192184F554400B8857BC9F36A5B866A04F96AA954B2E0D8CA62A40AD84ADF7**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003600370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.